



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

sobre

Atribuição da frequência de 106,0 MHz e 27,0 dbW PAR do Concelho de Nordeste (Açores)

(Aprovada na reunião plenária de 13 de Dezembro)

Em 23 de Maio de 2000, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, na sequência da sua deliberação de 10 de Maio do mesmo ano, procedeu à audiência prévia dos dois concorrentes, Brun Pacheco & Filhos (Proc. 58) e Nordestense Comunicação e Difusão Lda (Proc.127), à frequência de 106,0 MHz e 27,0 dbW PAR do Concelho de Nordeste (Açores), sobre a classificação e ordenação dos respectivos processos de candidatura, no âmbito do concurso público de atribuição de alvarás para o exercício da actividade de radiodifusão, aberto pelo despacho conjunto n.º 363/98 do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Secretária de Estado da Habitação e Comunicações, publicado no Diário da República – II Série, de 29 de Abril de 1998, que aprovou o respectivo regulamento.

À audiência prévia respondeu o concorrente Nordestense - Comunicação e Difusão Lda que, em síntese, disse que a candidatura de Brun Pacheco e Filhos apresenta irregularidades processuais susceptíveis de conduzir à sua exclusão, face ao disposto na alínea b) do artigo 7º do despacho conjunto n.º 363/98, acima mencionado, atendendo a que:

- Não constavam do processo deste último concorrente, à data da abertura do concurso, as declarações comprovativas de que a sociedade e os respectivos sócios não detinham participação em mais de quatro outras rádios;
 - O mesmo concorrente não tomou conhecimento, por ter sido devolvido, do ofício registado com aviso de recepção que o Instituto da Comunicação Social lhe enviou, notificando-o para a apresentação de tais declarações, no prazo de 48 horas.
4. Analisada a resposta produzida pela Nordestense - Comunicação e Difusão Lda, em sede de audiência prévia, e após ter reapreciado todos os elementos escritos constantes dos dois processos de candidatura, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não alterar a avaliação expressa em sede de projecto de decisão final, não reconhecendo procedência às alegações agora feitas, com os fundamentos nela expressos e tendo ainda em atenção que:



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- a) A admissão ao concurso em apreço do concorrente Brun, Pachecos e Filhos Lda. foi homologada por despacho do Secretário de Estado da Comunicação Social, de 98.11 06, na medida em que constava do respectivo processo de candidatura uma declaração conjunta da entidade concorrente e dos seus sócios sobre a não participação em mais de que outras quatro rádios, informação que esta Alta Autoridade considerou, à semelhança do já entendido relativamente a outras candidaturas, suficiente para apreciação do dito processo.
- b) Conforme o estabelecido no ponto nº 8.2 da sua deliberação de 12 de Janeiro de 2000, já em posse dos dois concorrentes, esta Alta Autoridade decidiu condicionar a entrega dos alvarás às várias frequências de rádio em concurso, à apresentação de novas declarações pela pessoa colectiva vencedora e por cada um dos elementos que a integrem, em como não detêm, à data da atribuição do alvará, participações em mais de que outras quatro estações de rádio.

CONCLUSÃO

Nestes termos, e com os fundamentos referidos e identificados, a Alta Autoridade para a Comunicação Social decide que a ordenação final dos candidatos para os efeitos de atribuição do alvará de actividade de radiodifusão na frequência de 106.0 MHz. PAR 27.0, do Concelho de Nordeste (Açores) é a seguinte:

1º lugar Brun, Pacheco e Filhos Lda (Proc.58)

2º lugar Nordestense-Comunicação e Difusão Lda (Proc.127)

Em consequência, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera atribuir o alvará para exercício da actividade de radiodifusão na frequência em apreço, à candidata Brun, Pacheco e Filhos Lda.

A referida candidata deverá no prazo de 20 dias úteis, face ao disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, declarar que não tem participação em mais de 4 operadores de rádio, juntando, igualmente, ao processo declarações individuais actualizadas dos elementos que integrem a pessoa colectiva, atestando em como cada um deles, também, não detém participação no capital em mais de que outras quatro rádios.

Findo este prazo sem que faça entrega dos documentos indicados, o alvará será, automaticamente, atribuído à candidata classificada em segundo lugar.

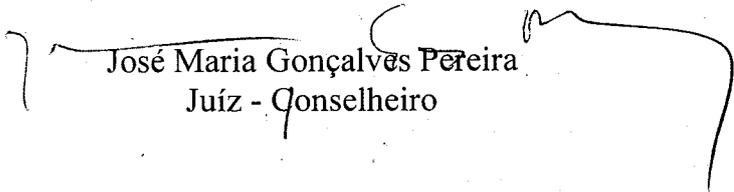


ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Maria de Lurdes Monteiro, Sebastião de Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende e abstenções de Carlos Veiga Pereira e de Pegado Liz.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 13 de Dezembro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juíz - Conselheiro